



### ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às treze horas e quarenta e dois minutos, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Liana Chaib. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins e a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, ambos presentes para julgamento de processos de suas relatorias pendentes de decisão e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Wiliam Sebastião Bedone, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann cumprimentou a todos, justificando sua participação por videoconferência. E, em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAg - 738-47.2018.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ENIVALDO SIMIONATO, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: RR - 1001616-80.2016.5.02.0606 da 2ª Região**, Recorrente(s): VANILDA FERRARI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fundação Casa-SP - progressão por antiguidade - plano de cargos e salários - PCS/2006 - ausência do critério de alternância entre a promoção por antiguidade e por merecimento", por violação do art. 461, § 2º e § 3º, da CLT, na redação anterior à vigência da Lei n.º 13.467/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à obrigação de efetuar o correto enquadramento funcional da reclamante e pagar as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, com reflexos legais, no período imprescrito, conforme se apurar em fase de liquidação, observando-se os limites do pedido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - agente de apoio socioeducativo - Fundação Casa-SP", por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à obrigação de pagar o adicional de periculosidade, sobre o salário básico (Súmula n.º 191, I, do TST), a partir de 3/12/2013 (data da vigência do Anexo 3 da NR 16), parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais postulados, no período imprescrito, conforme se apurar em fase de liquidação, observando-se os limites do pedido. Juros e correção monetária na forma da lei. Condenação a que ora se arbitra o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), das quais fica isenta, nos termos da legislação pertinente. **Processo: RR - 20047-35.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): CELITA MARIA WICKERT, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Clareana de Moura, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte CELITA MARIA WICKERT, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11540-59.2017.5.03.0028 da 3ª**



**Região**, Recorrente(s): RODRIGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade às Súmulas nºs 366 e 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos residuais, com os reflexos postulados na exordial, conforme apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1485-31.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): SEBASTIAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: RR - 1411-25.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): SERGIO HENRIQUE DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade parcial do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que se manifeste expressamente sobre as provas produzidas acerca das reais atribuições do reclamante, em relação a cada local de trabalho no período imprescrito, de forma individualizada, no cotejo com o art. 224, § 2º, da CLT, conforme requerido nos embargos de declaração. Fica sobrestada a apreciação das matérias remanescentes do agravo de instrumento do reclamante, à exceção daquela atrelada à nulidade reconhecida, bem como da controvérsia em relação à qual o seu recurso de revista foi admitido, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas, com ou sem interposição de novo recurso pelas partes quanto à questão objeto deste provimento. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte SERGIO HENRIQUE DA SILVA MENDES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 720-19.2021.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): PEDRO VINICIUS BUBNA POPOVITZ, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Advogado: Dr. Pedro Marcos Maciel, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de adicional de periculosidade, a ser apurado sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST). Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e custas processuais acrescidas em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do advogado do reclamante, no valor de 10%, sobre o valor resultante da liquidação, nos termos do art. 791-A da CLT. Juros e correção monetária, nos termos fixados pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59, sendo que na fase pré-judicial deve incidir o IPCA-E cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic. Observação 1: o Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER, patrono da parte PEDRO VINICIUS BUBNA POPOVITZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 495-64.2012.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): ARNALDO DA ROSA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, COMPANHIA ESTADUAL



DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: RR - 138-91.2012.5.05.0030 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, DAVID ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação as horas extraordinárias vincendas, observados os parâmetros condenatórios fixados no acórdão e os limites do pedido exordial, conforme apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado, quanto ao divisor de horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor de 180 para o cálculo das horas extraordinárias. Conhecer do recurso de revista do banco reclamado, quanto ao tema "Interstícios salariais - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa aos níveis salariais. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 351600-91.1992.5.15.0044 da 15ª Região**, Embargante: JORGE OMAR SARRIS, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, Embargado(a): ALFREDO DE LIMA NETO, BR-100 COMERCIAL EXPEDIDORA MODERNA LTDA. - ME, MILTON BRAGA, PEDRO BIROLINI, Advogado: Dr. Mauri José Cristal, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: , por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100849-85.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Embargante: EDILSON MENDONCA LOPES DE CAMPOS, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Dr. Gabriel Gama da Nóbrega, Embargado(a) e Agravado(a): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 78700-94.2005.5.17.0008 da 17ª Região**, Embargante: JORGE MORAES, Advogada: Dra. Brenda Torres Moraes, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Claudio Xavier Seefelder Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão que não conheceu do recurso de revista do executado, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-ED-RRag - 11964-64.2016.5.15.0073 da 15ª Região**, Embargante: RP SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Júlio Christian Laure, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, LARISSA APARECIDA BULGARAO, Advogada: Dra. Stela Hortencio Chideroli, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada RP SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA e, no mérito, dar-lhes provimento para, corrigindo erro material no acórdão embargado, determinar que no dispositivo do acórdão embargado, leia-se "ACORDAM os Ministros da 2ª Turma do Tribunal



Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada RP SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo". Após o julgamento dos presentes embargos de declaração, retornem-se os autos para a apreciação do referido pedido de designação de audiência de conciliação feito mediante a petição nº 518713-7/2023 (seq. 55). **Processo: ED-RR - 10337-45.2019.5.03.0108 da 3ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIDIA ROGERIA COLODETTI LANNA, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1587-05.2012.5.01.0060 da 1ª Região**, Embargante: ETERNIT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Embargado(a): MARIA HELENA NEVES MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 198-68.2020.5.17.0121 da 17ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogada: Dra. Marcela Franzotti Miranda, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Advogado: Dr. Marcos Daniel de Aguiar, TECVIX PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-AIRR - 183-93.2015.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): SIND DOS EMP EM ESTAB BANC DE V DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. **Processo: Ag-AIRR - 1001334-59.2020.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ANDERSON TRAJANO DA SILVA, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000805-91.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, PRISCILLA COBIACO LAUREANO LIMA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000474-12.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA LUCIENE DE JESUS, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, Agravado(s): FERNANDA PIMENTEL MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Nones S.



Bombi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1000200-55.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE BELEZA, COSMÉTICOS, TERAPIAS COMPLEMENTARES, ARTE-EDUCAÇÃO E SIMILARES, Advogado: Dr. Patricia Kelen Pero Rodrigues, Advogado: Dr. Joao Soler Haro Junior, Agravado(s): SINDICATO PAULISTA DOS PROFISSIONAIS EM TERAPIAS PRO-BELEZA E SIMILARES, Advogado: Dr. Guilherme Simão dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Gaspar Martins, Advogado: Dr. Dorival Francisco Cesario Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. PATRICIA KELEN PERO, patrona da parte SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE BELEZA, COSMÉTICOS, TERAPIAS COMPLEMENTARES, ARTE-EDUCAÇÃO E SIMILARES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 172500-60.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Gabriel Augusto da Silva Assis, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102507-64.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): CELSO DE CERQUEIRA, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Adryana Amâncio Marcilio, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100380-97.2020.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): TATIANA CITELI DE MATOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Washington Alves de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Daniel Lima Andrade, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - PROFESSOR - REUNIÕES EXTRACLASSE - MATÉRIA FÁTICA" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100378-04.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): S.E.S.E.L., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Dr. Lia Susana Soares de Souza Poubel, Agravado(s): L.C.D., Advogado: Dr. Cynthia Maria de Castro Couto, Advogado: Dr. Rafael Cardoso Borges, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100227-36.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): NEIR PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100095-21.2020.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): DINE MOCAIBER PERALVA DE MELLO E OUTRA, Advogada: Dra. Naiara Virginio Rangel, Agravado(s): MARIANA SILVA DE JESUS BALDINO, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Melo,



Advogado: Dr. Julio Cesar Machia, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 24379-27.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): LAYANE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Queiroz de Rezende, Advogada: Dra. Giulia Machado Queiroz, Advogado: Dr. Tiago do Amaral L. Munholi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 16800-27.2020.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Marina Horta Barreto, Agravado(s): CLAUDIO AFONSO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pinheiro Abreu, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11784-19.2015.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Bárbara Ingrid Corso Magalhães de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ELIANE DOMINGOS JERONIMO ANTUNES, Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 11453-91.2016.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): FERNANDA GUIMARAES MIRANDA LEAO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Guilherme Rezende de Melo, Advogada: Dra. Kenia Aparecida de Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "correção monetária". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Marden Guilardi da Silva Filho, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10956-49.2018.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Pedro Henrique Mazzei Ribeiro, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, ISRAEL GONCALVES, Advogado: Dr. José Eduardo Dias, Advogado: Dr. Flavio Augusto Rodrigues, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10943-74.2019.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAEL MIRANDA CALIXTO, Advogado: Dr. Mário Baracho Thibau, Advogado: Dr. Carina Barbosa de Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10913-16.2018.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s): ALCA FOODS LIMITADA, Advogado: Dr. Fátima Aparecida Alves Martins, Advogado: Dr. Diego Menezes Vilela, Advogado: Dr. Maisa Agliardi Oliveira, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10677-41.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): EZILDA CAZAROTTO, Advogada: Dra. Adriana Jesus Guillhen, Advogado: Dr. Elaine Perpetua Donadi, REDE ESTACIONE LTDA - EPP, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10628-81.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, BRENDA MARTINEZ MARINHO, Advogado: Dr. Ugo Briaca de Oliveira, Advogado: Dr. Gean Saturnino dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10602-10.2020.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, Agravado(s): RAIMUNDO CESARIO SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Conrado Gonzaga Carsalade, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 10218-51.2016.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRACAO COMPARTILHADA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Pires de Queiroz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2769-68.2014.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): MIRIAM RODRIGUES SORIANO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mauricio, Agravado(s): ATENTO BRASIL S/A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, REDECARD S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1958-48.2014.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Agravado(s): SONIA MARIANO DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1957-51.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): THIAGO CAMARGO FISCHER DA SILVA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1747-78.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO BAIÃO PASSAMAI, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Advogado: Dr. Vitor Fernandes Gomes Pinto, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1689-63.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): PAULO ROGERIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejao de Alcantara, Advogado: Dr. Nathalia Lais Alves Brito, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1543-09.2010.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MÁRCIO NOSETE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Procuradora: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1310-10.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, JUNSARA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Julia Carvalho, patrona da parte COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1273-12.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): PAULO CEZAR LOVO BINS E OUTROS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1228-76.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): FABIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1134-40.2013.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): LUCAS PAVANELI FERREIRA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para possibilitar o reexame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1074-72.2019.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): MARIA CELESTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio, Advogado: Dr. Fernando Soares Gil, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**Ag-AIRR - 961-44.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): SIDNEI FRANCISCO LUIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 896-47.2021.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antonio Luis da Silva, Agravado(s): THIELLE SAMANTHA HOFFMANN SCHMIDT, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 824-61.2021.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): HARDMAN PRAIA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Advogado: Dr. Domenico Nicola Cavalcanti Porto, Agravado(s): NIVALDO DO VALE ARAUJO, Advogado: Dr. José Rubens de Moura Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 679-73.2020.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): P. R. LONGHI & CIA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Rosivaldo Favero Pinto, Agravado(s): RODRIGO MARCOLINO GOMES, Advogado: Dr. Flávio Pompeu Romagnoli, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: , por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 550-51.2013.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Accorsi, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. PATRICIA FERREIRA ACCORSI, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 414-35.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): ZENILDA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Advogado: Dr. Tiago Barreto Souza de Matos, Agravado(s): NATULAB LABORATÓRIO S.A, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FELIPE GONDIM BRANDAO, patrono da parte ZENILDA ANDRADE DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 372-22.2016.5.08.0104 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA, Advogado: Dr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Advogado: Dr. Nathalia Vieira dos Santos Bezerra, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO MARAJO, Advogado: Dr. Jáder Nilson da Luz Dias, Advogado: Dr. Nazareno Silva Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 340-07.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): ROGERIO TOKARSKI, Advogado: Dr. Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva, Advogado: Dr. Biron Cardoso Leite, Agravado(s): ALVORAN INVESTIMENTO, PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA, Advogada: Dra. Carla Carine Gonçalves Rosa Baeta, Advogada: Dra. Luiza Mascarin Machado, Advogado: Dr. Filipe Matheus Ferreira da Silva Lima, FRANCISCO



ALVES BEZERRA NETO, MARIA NICLENE BARROS SILVA, ROBERTO MARQUES DOS SANTOS, UBIRAJARA CORREIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Kelly Karynne Costa Amorim, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 201-53.2019.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA - SINDIPETRO - PE/PB, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Advogado: Dr. Rômulo Marinho Falcão, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 185-17.2021.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MAYCON CARDOSO DOMINGUES, Advogada: Dra. Cynthia Serruya, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Advogado: Dr. Fernando Leão Roumié, Advogado: Dr. Mariana Laureano dos Santos Almeida, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: a Dra. Moara Calderaro Cristo, patrona da parte HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 181-21.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Agravado(s): BRENDA GEORGIA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Marco Antonio de Cerqueira Almeida Filho, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leite Matias, Advogado: Dr. Adriano Carvalho Ahringsmann, Advogada: Dra. Raquel Mendes Nogueira, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Quenteira Martins, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20-98.2020.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): G.B.L., Advogado: Dr. Ana Paula Diniz Ramos, Advogada: Dra. Juliana Diniz de Sousa, Agravado(s): C.P., Advogado: Dr. Emerson Luiz Schmidt, Advogado: Dr. Luis Felipe de Rosis Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ARR - 590-15.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Advogado: Dr. Mariazinha Campanhim, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertoldo, Agravado(s) e Recorrido(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Regiane Maria Soprano Moresco, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Normas Coletivas - Previsão de Labor Consecutivo de Dois Domingos - Pretensão de Aplicação da Proteção À Mulher Prevista no Art. 386 da CLT - Litigância de Má-Fé" para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1002414-16.2017.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Agravado(s): PRISCILA MACIEL, Advogada: Dra. Alessandra Figueiredo Possoni, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta,



para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: AIRR - 1002142-19.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): NILDOMARA ROSA MARTINS LEITE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: AIRR - 20557-78.2016.5.04.0141 da 4ª Região**, Agravante(s): ALBERTO RONALDO HILLER, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte ALBERTO RONALDO HILLER, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20511-55.2020.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): SERGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora, tendo em vista as manifestações pelas partes sobre eventual interesse na celebração de acordo. **Processo: AIRR - 11609-31.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GEONY MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Correção monetária", determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11402-29.2021.5.15.0122 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SUMARE, Advogado: Dr. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA, AGRAVADO: IVANETE DE SOUZA ALKIMIM, Advogado: Dr. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10080-28.2021.5.15.0007 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: EMILLY ALVES MARIA BELAN, Advogada: Dra. IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA, AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110-66.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CURITIBA, AGRAVADO: ROZANI RIBEIRO DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. LUCAS NAZARIO SABBAG, INSTITUTO PRO CIDADANIA DE CURITIBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918-80.2012.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema



"horas in itinere", para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 338-16.2021.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): AMADEU MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, Advogado: Dr. Diogo Brochard Menoncin, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-77.2020.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CARLOS ANDREAS STECHER, Advogado: Dr. Alexandre Chambó Júnior, Advogado: Dr. Luciano César da Silva, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SYNERGY GROUP CORP., Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269-09.2014.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): SOLANGE FERREIRA DUQUE LUZ, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. André Luiz Lima Soares, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 84-02.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): HOSANA LIMA MACHADO DO AMARAL, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1755-08.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO MANOEL RIBEIRO FLEXA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Prudente Jose Silveira Mello, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Herlon Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que complemente os fundamentos da decisão, fazendo constar expressamente todos os afastamentos do reclamante do trabalho, em virtude da doença ocupacional que ensejou a reclamatória, inclusive aqueles posteriores ao ano de 2010. Fica sobrestado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1000279-29.2020.5.02.0602 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALESSANDRA BELMONTE COLARES MEDEIROS, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, VIKSERVICES OUTSOURCING S.A., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão somente, consignar a



impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, remanescendo, pelo prazo legal, a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte credora. Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21060-49.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): WYNTECH SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Carina Furlin Goes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 04, págs. 3.473/3.485, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um dos substituídos constantes do auto de infração do MTE (id 3422983), com juros e correção monetária, decorrente do atraso reiterado no pagamento dos salários. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 925-10.2020.5.12.0010 da 12ª Região**, Recorrente(s): C.B., Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): C.D.S., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Roselle Berthier, Advogada: Dra. Kelen Rodrigues Linck, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, retirar o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "benefício da justiça gratuita - pessoa natural - requisitos - mera declaração de hipossuficiência econômica", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o requerimento de benefício da justiça gratuita ao reclamante e isentá-lo do pagamento das custas processuais; III. Conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I e IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada para julgar a ação ajuizada em face do empregador para postular diferenças na complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento das questões correlatas, tidas por prejudicadas, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Jullya Abreu Pimenta Carvalho falou pela parte C.D.S.. **Processo: Ag-AIRR - 100824-53.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO MAURICIO DE JESUS MARTINS DE PAULA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte PAULO MAURICIO DE JESUS MARTINS DE PAULA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100428-22.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva e Castro, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, CARMEN LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento em relação aos temas "enquadramento como financeira" e "juros e correção monetária dos débitos trabalhistas". Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte UNIAO DE LOJAS LEADER S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100091-80.2021.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr.



Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, DANIEL ALVES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Andréa de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 11038-39.2014.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): CINTIA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1720-21.2016.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): HINGLEYSSON SLAD ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1544-59.2018.5.07.0038 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Geanny Cristina Prudêncio de Vasconcelos, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): BRUNO MONTE COELHO AGUIAR, Advogado: Dr. Iana Dantas Ibiapina Cunha, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1401-85.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): ELISANGELA BRITO SILVA, Advogada: Dra. Jane Meira Gomes, PRESE PREST DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Sales Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Robles Lima, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1042-64.2014.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): CHEYENNE MIGUEL LEAL DE MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Advogada: Dra. Lorena Caroline Dias Cardoso de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido constante da petição de seq. 73 para tornar sem efeito o despacho de seq. 71 e passar ao imediato exame do agravo interno pendente de análise. Também, por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa arguida em contraminuta. Ato contínuo, também, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 838-30.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): FABIANO RIVISSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Guimarães Jurema Neto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. RICARDO JEREMIAS, patrono da parte PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 478-46.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): LUZIANE BARBOSA AFFONSO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odílio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr.



Ronaldo Lima da Silva, Advogado: Dr. Elton dos Santos Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: chamar o feito a ordem para tornar sem efeito o acórdão de fls. 3.937/3.965 e posterior publicação no DEJT (seq. 34 e 35), bem como o acórdão de fls. 3.899/3.906 e a decisão de fls. 3.879/3.880, acostada no seq. 07. Por fim, aguardem os autos na Secretaria da 2ª Turma até que sobrevenha decisão do STF no RE nº 1.298.647/SP-RG (Tema nº 1118 da sistemática da repercussão geral). Após, voltem os autos conclusos para novo julgamento. **Processo: Ag-RR - 239-02.2021.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, ELIELSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Érica Oliveira Gomes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12022-87.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): SÉRGIO CARLOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação, para manter integralmente o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado. Após, transcorrido in albis o prazo legal, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 669-34.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TEREZA BRANDÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristalino Esteves Filho, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao tema "HORAS IN ITINERE - REFLEXOS", a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 138140-97.2008.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Agravado(s): ADERSON EUSTÁQUIO RODRIGUES, Procurador: Dr. Kleber Antônio Costa, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 3847400-72.2007.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer o recurso de revista, quanto ao tema NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. PRINCÍPIO DA AMPLA DEVOLUTIVIDADE. DANOS MATERIAIS. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS., por violação do art. 5º, LV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade do acórdão regional, por cerceamento do direito de defesa, e, por conseguinte, para determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que proceda ao julgamento das alegações atinentes à base de cálculo das horas extraordinárias para fins de cálculos da pensão; e II - declarar sobrestado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento interposto pelo exequente, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. **Processo: RRAg - 1001309-88.2016.5.02.0263 da 2ª Região**,



Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Advogado: Dr. Rui Manuel Príncipe, Agravado(s) e Recorrido(s): LEIDIANE SIQUEIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: RRAg - 1000563-85.2015.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO MENESES DOS ANJOS JUNIOR, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Advogado: Dr. Willian de Matos, Advogada: Dra. Joice de Aguiar Ruza, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO COM DIREITO A DEFESA E CONTRADITÓRIO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA AFASTADA PELA JUSTA CAUSA" , determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. Fica sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20794-76.2015.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE IVAN DE OLIVEIRA DORNELLES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre os parâmetros objetivos considerados para a fixação do percentual da utilidade habitação, nos termos da Súmula 258/TST, conforme embargos de declaração de fls. 539/543. Fica sobrestada a análise do tema remanescente do agravo de instrumento do reclamante ("salário-utilidade - habitação - percentual arbitrado"), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte JOSE IVAN DE OLIVEIRA DORNELLES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 2263-39.2012.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL ,CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTO E OLEODUTO E ENGENHARIA CONSULTIVA DO MUNICÍPIO DE COARI-AM, Advogado: Dr. Milcyete Braga Assayag, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Danielle Nunes Valle, TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS", por violação do art. 5.º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que dê prosseguimento à execução quanto à atualização dos créditos trabalhistas. Observação 1: a Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1226-64.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS



EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. 7.<sup>a</sup> E 8.<sup>a</sup> HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO PARCIAL", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para análise do mérito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE. **Processo: RRAg - 1185-27.2018.5.09.0015 da 9<sup>a</sup> Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA CAVALCANTE BLASQUE, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamante: a) quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. NORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. FIXAÇÃO DE PERÍODO MÍNIMO DE SOBREJORNADA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e consectários, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação; e b) quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA APÓS A LEI 13.417/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", por violação do art. 5.<sup>o</sup>, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita à autora. Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamante aos advogados do reclamado ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade. Somente poderá ser executado esse crédito se, nos dois anos seguintes ao trânsito em julgado, houver comprovação de que não mais existe a condição de insuficiência financeira que justificou a concessão do benefício. Custas majoradas para importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em face do novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Processo: RRAg - 643-89.2019.5.17.0002 da 17<sup>a</sup> Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por possível violação do art. 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. JOSE CARLOS RIZK FILHO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. LUIZ DE ANDRADE MENDES, patrono da parte SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 440-68.2019.5.09.0029 da 9<sup>a</sup> Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL LIN, Advogado: Dr. ROSALDO JORGE DE ANDRADE, AGRAVADO: RICARDO LUIZ CHAURAS, Advogada: Dra. MELINA AGUIAR ROSA, Advogada: Dra. ADRIANA FRAZAO DA SILVA, PERITO: MAURICIO NURMBERG, CUSTOS LEGIS: UNIÃO FEDERAL (PGF), RECORRENTE: RICARDO LUIZ CHAURAS, COMPANHIA



DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que rejeitou os embargos à execução no tópico; e IV - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO EXPRESSA DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO STF NAS ADCs 58 e 59", por violação do artigo 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1001402-22.2016.5.02.0014 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Recorrido(s): ARMANDO DA SILVA TAVARES, Advogada: Dra. Fábila Coelho Broca, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e adicional noturno, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 1001180-90.2021.5.02.0010 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Recorrido(s): ELCIO CARNEIRO, Advogada: Dra. Cláudia Costa Cheid, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Claudia Costa Cheid, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa. **Processo: RR - 1001119-08.2021.5.02.0019 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Recorrido(s): CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa. **Processo: RR - 1000968-40.2021.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Recorrido(s): MARCOS DE ABREU FREIRE, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Claudia Costa Cheid, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa. **Processo: RR - 1000696-72.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROMILDO FELIX PIRES, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Raphael Juan Giorgi Garrido, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a matéria afeta às diferenças de complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue os pedidos formulados, como entender de direito. **Processo: RR - 49100-69.2006.5.15.0001 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eduardo Aluizio Esquível Millás, Advogado: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA



DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. AÇÃO COLETIVA. ROL DE SUBSTITUÍDOS. LIMITES DA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. INCLUSÃO DE NOVOS SUBSTITUÍDOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao artigo 879, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao rol de substituídos apresentado pelo sindicato. Observação 1: o Dr. NILSON ROBERTO LUCILIO falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 16200-48.2016.5.16.0003 da 16ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS TECNICOS - COOSERT E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Rodrigues, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, relatora, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/85, para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, majorando a condenação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 3: o Dr. Wiliam Sebastião Bedone, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. **Processo: RR - 1541-91.2012.5.01.0035 da 1ª Região**, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, CARLOS RENATO PEREIRA GOES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogada: Dra. Paula Marques Duffrayer, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante na condição de financeiro e, por conseguinte, a aplicação das normas coletivas da respectiva categoria profissional, bem como o direito à jornada de seis horas. **Processo: RR - 623-93.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): RONNY PETERSON NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Recorrido(s): RESTAURANTE GERO LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do autor na exceção do art. 62, II, da CLT. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 3: a Dra. Larissa Martins Oliveira Silva, patrona da parte RONNY PETERSON NUNES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 503-52.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): STIM DIAS D'AVILA E REGIAO, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogada: Dra. Marcelly dos Santos Badaro Lima, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo, no particular, a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue novamente os embargos de declaração opostos pelo Sindicato quanto ao item "5" do Agravo de



Petição, notadamente quanto ao pedido de "reforma da r. sentença que validou que a constrição judicial recaísse sobre dinheiro em contas bancárias e, ato contínuo, seja determinada a desconstituição da penhora efetivada sobre as contas bancárias do Sindicato, bem como que seja substituída a penhora em dinheiro pelo bem indicado nos presente autos, qual seja, automóvel bicomustível da marca Renault, Modelo Logan Expression 1.6, cor prata, ano 2012, modelo 2013, de placa policial OKT 6391, Código Renavan sob o n.º 498095665, em excelente estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 27.824,00 (vinte e sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais), conforme documento de ID. 3c3d3e8 e d0c43af, possibilitando que a execução recaia sobre o Agravante por modo menos gravoso" (fl. 222 dos autos eletrônicos). Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte STIM DIAS D'AVILA E REGIAO, esteve presente à sessão. Observação 1: o Dr. Wiliam Sebastião Bedone, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pela parte **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Processo: RR - 502-04.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, TRA LOGISTICA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Renan Marques de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. FISCALIZAÇÃO EFICAZ NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação subsidiária imposta ao 2.º reclamado. **Processo: RR - 193-30.2021.5.08.0002 da 8ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues Costa, Recorrido(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, LAUCIDEI SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. Antônio Miléo Gomes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Bosco Mileo Gomes Vilar, Advogado: Dr. Eriane Fernandes Correa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada - EQUATORIAL SERVIÇOS S.A. Observação 1: a Dra. Jullya Abreu Pimenta Carvalho falou pela parte EQUATORIAL SERVIÇOS S.A.. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1000302-75.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Embargante: ANA PAULA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte ANA PAULA DA SILVA SANTOS, esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100428-32.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CARLOS ALBERTO DIAS ALVES, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do RECLAMANTE; e II - rejeitar os embargos de declaração da PETROBRÁS. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10665-04.2021.5.15.0097 da 15ª Região**,



Embargante: SILVANA DE ASSIS SILVA GODOY, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Bruna Cirqueira Costa de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **ACRESCENTAR FUNDAMENTAÇÃO . Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 4000-73.2009.5.04.0751 da 4ª Região**, Embargante: UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): ABADIO PEREIRA CARDOSO, EXPRESSO CASCAVEL TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Romy Kliemann, EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: Dr. Luciano Medeiros Pasa, JOSE ALEXANDRE DE MORAIS NETO, JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Dr. Camila Mendonca de Melo Bernardes, MARCOS DE MELO, NELSON ARNO DALLENOGARE E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Rafael Schmidt, PAULO DE MELO, Advogado: Dr. Florentino Luiz Ferreira, RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TRANSPORTES MEDIANEIRA EXPRESS LTDA, VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Medeiros Pasa, VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., VIAÇÃO XAVANTE LTDA., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Rodrigo de Ramos de Freitas Silva, Advogado: Dr. Caio Neno Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Wellington Junior Oliveira Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1548-19.2015.5.21.0004 da 21ª Região**, Embargante: ALDEMIR PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Dr. Matthaus Henrique de Góis Ferreira, Advogado: Dr. Gabriel Revoredo Assad, Embargado(a): INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, patrono da parte ALDEMIR PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. MARCELO ANTONIO BRANDAO LOPES, patrono da parte INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 526-24.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Samuel de Abreu Dias, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte COBRA TECNOLOGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RR - 425-53.2020.5.23.0004 da 23ª Região**, Embargante: T.L.A.S., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Embargado(a): J.R.M.L., Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Relatora: Exma. Ministra Maria



Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, retirar o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamada para complementar o julgado, determinando a intimação pessoal da reclamada para cumprimento da determinação de reintegração do reclamante no prazo de 8 dias úteis, a partir de quando, caso não cumprida a obrigação, incidirá a multa imposta; e II - indeferir o pedido do reclamante de aplicação de multas por oposição de embargos de declaração protelatórios e litigância de má-fé à embargante. Observação 1: a Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS, patrona da parte J.R.M.L., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-RR - 346-72.2012.5.15.0135 da 15ª Região**, Embargante: IVAN CHELLES JUNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para reexaminar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. FIXAÇÃO EXPRESSA DO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA NO TÍTULO EXECUTIVO. ADCS 58 E 59. MODULAÇÃO. COISA JULGADA", por violação do artigo 5.º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que a aplicação da TRD como critério de correção monetária, com incidência de juros de mora de 1% ao mês a contar do ajuizamento da reclamação, conforme expressamente estabelecido pelo título executivo transitado em julgado. **Processo: Ag-RRAg - 1003196-87.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Riva dos Santos, ROGERIO MARQUES, Advogado: Dr. José Carlos Batista, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000294-81.2020.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (SPA) (nova denominação da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP), Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 102124-25.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): MARCOS JOSE CONCEICAO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101754-15.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VALDIR MENEZES SOARES DA CRUZ, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Dr. Nestor Nogueira de Franca, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101258-97.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA BRANCO, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101147-34.2019.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDREA ALONSO MARTINEZ, Advogado: Dr. Camila Martignoni, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Gáudio



Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Andrea Alonso Martinez, Agravado(s): KIAN IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Sebastiao Jose da Motta, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por possível violação do art. 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte ANDREA ALONSO MARTINEZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101144-16.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SANDOVAL CORREIA DO VALE FILHO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101132-89.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. EMERSON BARBOSA MACIEL, AGRAVADO: ROSANGELA CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ALVARO GOMES, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100903-13.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. EMERSON BARBOSA MACIEL, AGRAVADO: JANAINA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO DAVIDOVICH, Advogada: Dra. NATALIA FERNANDES RANGEL, LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, SPACE 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100859-83.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HENDERSON LEANDRO SALDANHA DE SANT ANNA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100276-46.2020.5.01.0079 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA DE SIQUEIRA DIAS, Advogada: Dra. RENATA COTRIM NACIF, AGRAVADO: JUCILENE DA GLORIA PAIXAO MARTINS, Advogada: Dra. TANARA CRISTINA DA SILVA GOMES, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. MAURICIO TAVARES POVA, Advogada: Dra. ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24139-63.2021.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): NELSON NOBORU YABUTA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Lígia Regina Giglio Campos, Agravado(s): JUNDIAIRA SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Alex Ceolin Antonio, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 12093-55.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SILVANO APARECIDO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena



Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento apenas quanto tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 39 da Lei 8.177/1999, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 12056-28.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): EDIVALDO SILVERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Inácio Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11822-37.2015.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): HENRIQUE ALMEIDA CAIXETA NASCENTES, Advogado: Dr. André Oliveira de Meira Ribeiro, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11679-79.2020.5.15.0122 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. CAMILA KUHL PINTARELLI, AGRAVADO: SANDRA ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. WESLEY WALLYSSON SEROTINI, Advogado: Dr. ODAIR LEAL SEROTINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11652-45.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSE FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11361-40.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Agravado(s): JOAO ELEOTERIO DE GODOY, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11043-54.2019.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): C.M.B. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Mayra Cristiane Ferreira Marques, UNIÃO CLASSIFICAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10920-56.2018.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): ALDO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Michelone Pereira, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Flavio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS"; III - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por possível violação do art. 1.026, § 2.º, do CPC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10534-13.2019.5.15.0125 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE DENADAI DOS SANTOS, AGRAVADO: PAULO NOVAIS ABREU, Advogada: Dra. NICOLE PASCUAL PIGNATA, LILIA CASTRO PERGER - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena



Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10419-91.2018.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ACÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Advogado: Dr. Bernardo Buosi, Agravado(s): RAPHAELA CHINCHE FREITAS, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 10163-25.2022.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): RAYANE LAPA DE JESUS, Advogada: Dra. Fernanda Márcia Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10111-06.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GERALDO EUSTAQUIO DA COSTA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2179-71.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stefhanne Caroline de Souza Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, CARLOS ROGERIO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tiago Vale de Almeida, Advogado: Dr. Elias Elesbão do Valle Sobrinho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1828-43.2015.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): RAONNY SOUSA MOTA, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1365-57.2017.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mayara Goncalves Lima, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Agravado(s): ROGERIO BIF, Advogada: Dra. Kelly Cappellesso, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1231-49.2020.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): FLAMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Mario Dalcomuni Neto, Agravado(s): JOSELITA LEITE DE MELO CARVALHO, Advogado: Dr. Suelen Soares, Advogada: Dra. Joice de Moraes, MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL, Procurador: Dr. Pedro Wilhelm Firmo Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. VINICIUS GABRIEL SILVERIO, patrono da parte FLAMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1073-76.2011.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO CARDINALI, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da executada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da executada quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. DIVERGÊNCIA DO VOTO FÍSICO JUNTADO AOS AUTOS COM O VOTO QUE CONSTA DO SISTEMA SAPWEB DO TRT", por possível violação do art. 5º, LV, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação



das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. ANNA PAULA SIQUEIRA DIAS CARDINALI, patrona da parte FERNANDO ANTONIO CARDINALI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 653-28.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CURITIBA, AGRAVADO: MARIA GONCALVES, Advogado: Dr. JOELCIO FLAVIANO NIELS, SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Dra. MAYSE SILVEIRA REGIS, Advogado: Dr. RICARDO SALINI ABRAHAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 522-43.2019.5.06.0301 da 6ª Região**, Agravante(s): RUTE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reapreciação do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 372, I, do TST, para processamento do recurso de revista, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 475-97.2017.5.06.0282 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO FORMOSO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES, AGRAVADO: LUCICLERE DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. ABNAIR VITOR DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131-15.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72-93.2021.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): VALERIA PEREIRA MONTES, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67-80.2021.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): ANTONIO DE PADUA CASTRO ALENCAR JUNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33-82.2022.5.21.0042 da 21ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, AGRAVADO: SAFE LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. CAMILA GOMES BARBALHO, Advogado: Dr. CASSIO LEANDRO DE QUEIROZ RODRIGUES, PATRICIA GOMES BERNARDO DE LIMA, Advogada: Dra. ROSANGELA RAQUELE ARAUJO DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 11032-16.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;



II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇA ABUSIVA POR METAS. ASSÉDIO MORAL CARACTERIZADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por assédio moral. **Processo: AIRR - 10873-49.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): SAMUEL OLIVEIRA MARCHI, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Marchi, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL. PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. DATA CONSTANTE NA TRCT. INTEGRAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE", por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 83 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRag - 1367-98.2013.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO DE APOIO AOS DESEMPREGADOS DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TUTELA INIBITÓRIA. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE", por violação do artigo 37, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização de atividade-fim, limitar a determinação de não fornecer mão de obra aos casos em que haja concurso público válido para provimento de cargos, mantidos os demais termos. Custas inalteradas. Observação 2: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou e juntará voto divergente de fundamentação. **Processo: RRag - 1087-72.2013.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LARIÇA DE MELLO DORNELLES, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Atividade extraclasse. Professor. Horas-atividade"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RRag - 970-46.2017.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NILSO ANTONIO PARZIANELLO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Advogado: Dr. Fernanda Dziedzic, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Fior, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão condenatória relativa ao pagamento da 7.ª e 8.ª horas como extras e, com fundamento no art. 1.013, §§ 3.º e 4.º, do CPC, indeferir a pretensão autoral, no particular. **Processo: RR - 66500-61.2005.5.02.0044 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Marcia Montechi Valladares de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região quanto ao tema "ASTREINTES. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA INDEVIDA", por violação do artigo 537, caput, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação quantitativa relativa ao valor das astreintes, sem prejuízo de eventual reexame pelo



juízo para fins de cumprimento da obrigação ou para que não se caracterize excesso, na forma do art. 537, § 1º do CPC; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Itaú Unibanco S.A. III - julgar prejudicado o exame da arguição de fato novo pelo réu. Observação 1: o Dr. ESTEVAO MALLET falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A., por meio de videoconferência. Observação 1: o Dr. Wiliam Sebastião Bedone, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. **Processo: Ag-AIRR - 25133-08.2018.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogada: Dra. Thais Nascimento Moreira, Agravado(s): ROMEO MARIO BASSO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11668-81.2015.5.03.0147 da 3ª Região**, Agravante e Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravante(s) e Embargante(s): GUILHERME DE VASCONCELOS ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da Reclamada e II - dar provimento ao agravo do Reclamante para, mantida a decisão monocrática, determinar que o auxílio-moradia também integre a base de cálculo da gratificação de função. **Processo: AIRR - 1265-73.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogado: Dr. André Felipe Silva Torres, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: o Dr. Paulo César Teixeira Filho, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 118-23.2015.5.08.0124 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCÚRIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO MACIEL DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira Mendes, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DA DECISÃO. CITAÇÃO. NECESSIDADE" por ofensa ao art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada seja citada sobre o início da execução, nos termos do artigo 880 da CLT; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "VALOR ATRIBUÍDO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" por ofensa ao art. 5º, V e X da Constituição da República e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor da indenização por danos morais. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 3: a Dra. MICHELLE GODINHO BARBOSA, patrona da parte MERCÚRIO ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 1: o Dr. Wiliam Sebastião Bedone, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou, como fiscal da ordem jurídica, pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. **Processo: Ag-AIRR - 87800-97.2013.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSE MARCOS RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARACAGI, Advogado: Dr. Thais Montenegro Araujo, Relator: Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, dar provimento ao agravo, para dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 100, § 3º, da CF, determinando o processamento do recurso de revista; ficando designada relatora para o recurso de revista a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, a quem os



autos serão conclusos. **Processo: Ag-AIRR - 1001560-76.2017.5.02.0391 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO ABRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, nos termos do art. 151, parágrafo único, do Regimento Interno. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 3: juntará voto vencido a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, relatora. **Processo: RR - 147900-33.2006.5.02.0442 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de ROSANE APARECIDA ALBUQUERQUE LIMA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de risco - trabalhador portuário avulso - Tema 222 da Tabela de Repercussão Geral do STF", por violação do art. 7º, XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento do adicional de risco disposto no art. 14 da Lei 4.860/1965 e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculados sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora atribuído à condenação. Juros e correção monetária nos termos da decisão do STF nas ADCs 58 e 59. Indeferem-se os honorários advocatícios, pois a ação é anterior à Lei 13.467/2017 e os requisitos da Súmula 219, I, do TST não foram preenchidos. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou e juntará divergência de fundamentação. Observação 2: a Exma. Ministra Liana Chaib registrou e juntará divergência de fundamentação. Observação 3: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 47600-77.1998.5.05.0016 da 5ª Região**, Recorrente(s): SERGIO ANTONIO MATOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Liana Chaib. **Processo: RR - 28100-24.2005.5.02.0061 da 2ª Região**, Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues, Recorrido(s): AMAURI TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA, Advogada: Dra. Érica Cristina Viaro, JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Silva Btistella Spínola, VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal no julgamento definitivo do RE 1387795/MG - Tema 1232 - Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. **Processo: Ag-ED-RR - 426-62.2018.5.23.0051 da 23ª Região**, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Camila Azambuja Sommer Dutra, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lanzer, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo, adiando-o para a sessão seguinte, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de dar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE falou pela parte USINAS ITAMARATI S.A.. Observação 2: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte USINAS ITAMARATI S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 1001294-22.2016.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO SAMUEL DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, ficando prorrogada a vista regimental da Exma. Ministra Liana Chaib. Às dezoito horas e trinta minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Liana Chaib e por mim subscrita aos oito do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

LIANA CHAIB  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma